



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro" (PL326719)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

Acrescenta-se o Parágrafo único ao art. 64 constante do art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro, de 2019, a seguinte redação:

EMENDA ADITIVA

Art. 64.....

Parágrafo único. O CONTRAN disciplinará o uso e especificações técnicas dos dispositivos de retenção a que se refere o caput." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do acréscimo do Parágrafo Único ao art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB serve para garantir que o Órgão que regulamenta a forma e os procedimentos possa regular a matéria, conforme determina o inciso I do artigo 12 do CTB, (...) "I - estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;".

Portanto, faz-se necessário estabelecer no próprio artigo que autoriza à sua regulamentação, em razão da necessidade de garantir a segurança do transporte de crianças até 10 anos.

Sala da Comissão, em de de 2019.

**Deputado HUGO LEAL
PSD/RJ**